

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023-MP/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, estabelecida nesta capital à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO** e a empresa **FLASH MIDIA COMUNICACAO VISUAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **35.215.241/0001-32**, Inscrição Estadual nº 15.665.916-6, com sede na Avenida Doutor Freitas, 781, Térreo, Sacramento, Belém, Pará, telefone: (91) 3085-7934 e-mail aleixo.leonardo2@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO ALEIXO DIAS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Belém, Pará, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 031/2023-MP/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com fundamento no Decreto Estadual 991, de 24 de agosto de 2020 e na Resolução 017/2021–CPJ/MPPA, de 02 de dezembro de 2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade o **Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de letreiros de identificação de prédios (fachada)**, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico Nº 031/2023-MP/PA vinculada ao **Gedoc nº 156697/2022** que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo, obedecida a ordem de classificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	Preço Unitário	Valor Total do item
01	LETRAS TIPO CAIXA PARA FACHADA, em caixa alta, com os dizeres “MPPA”. Confeccionadas em aço inoxidável com acabamento escovado, altura de 30 cm e espessura de 03 cm . A fixação deve ser realizada com chumbador ou utilizando pinos de aço, rosqueados e inseridos com bucha. Fonte, espaçamentos e proporções das letras e elementos que compõem a marca devem seguir as instruções presentes no Manual de Identidade Visual do MPPA e no Detalhe da Logomarca, ambos em anexo. MARCA/MODELO: INÓX/FLASH MIDIA	40 (quarenta) unidades	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00
02	FAIXA DA LOGOMARCA, confeccionada em aço inoxidável com acabamento escovado, altura de 03 cm, espessura de 03 cm e comprimento de 107,9 cm . A fixação deve ser realizada com chumbador ou utilizando pinos de aço, rosqueados e inseridos com bucha. Espaçamentos e proporções desse elemento com relação às letras que compõem a marca devem seguir as instruções presentes no Manual de Identidade Visual do MPPA e no Detalhe da Logomarca, ambos em anexo. MARCA/MODELO: INÓX/FLASH MIDIA	06 (seis) unidades	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
03	LETRAS TIPO CAIXA PARA FACHADA, em caixa alta, com os dizeres “MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ”.	310 (trezentos e dez) unidades	R\$ 88,00	R\$ 27.280,00

	Confeccionadas em aço inoxidável com acabamento escovado, altura de 07 cm e espessura de 03 cm . A fixação deve ser realizada com chumbador ou utilizando pinos de aço, rosqueados e inseridos com bucha. Fonte, espaçamentos e proporções das letras e elementos que compõem a marca devem seguir as instruções presentes no Manual de Identidade Visual do MPPA e no Detalhe da Logomarca, ambos em anexo. MARCA/MODELO: INÓX/FLASH MIDIA			
--	--	--	--	--

2.1.1 O valor global estimado desta Ata é de **R\$ 35.680,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais)**.

2.2 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere a frete, tributos e outros.

2.3 Não houve adesão ao Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 . Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.1.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.1.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.2.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

I. Por razão de interesse público; ou

II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PEDIDOS

5.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Nota de Empenho e/ou Contrato, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa, não havendo impedimento que a

- quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;
- 5.2. O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 5.3. Os detentores da Ata de Registro de Preços ficam obrigados a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 6.1. Considerando o previsto no **artigo 24 da RESOLUÇÃO 017/2021-CPJ/MPPA, de 02 de dezembro de 2021**, os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP do MPPA, deverão encaminhar solicitação formal com sua demanda e os seguintes documentos:
- I - estudo que demonstre a vantagem, o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ARP, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
 - II - resposta afirmativa do beneficiário da ARP quanto ao pedido de adesão.
- 6.1.1. Cumprido os requisitos acima (§1º do artigo 24 da RESOLUÇÃO 017/2021-CPJ/MPPA, de 02 de dezembro de 2021), caberá ao MPPA avaliar e decidir pela autorização ou não do pedido de adesão à ata, considerando os limites previstos a seguir e que não poderá haver prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas pelo beneficiário perante o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.
- 6.2. As adesões à Ata, se autorizadas pela Administração do Ministério Público, serão regidas pelo Artigo 24 da RESOLUÇÃO 017/2021-CPJ/MPPA, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o MPPA e para os órgãos participantes, conforme tabela no item abaixo;
- 6.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade Registrada	Adesão por cada órgão não participante	Adesão considerando todos os órgãos não participantes
01	40	20	80
02	06	03	12
03	310	155	620

- 6.4. Não poderão aderir os órgãos da administração pública federal, **nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SUPRESSÕES

- 8.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2. Por tratar-se de Sistema de Registro de Preços, informamos que a dotação orçamentária será disponibilizada somente quando da formalização do contrato, conforme o §2º do art. 9º do Decreto Estadual nº 991, de 24 de agosto de 2020 bem como, §2º do art. 9º da Resolução 017/2021-CPJ/MPPA de 02 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam eletronicamente o presente, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 20 de setembro de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

FLASH MIDIA
COMUNICAÇÃO VISUAL
LTDA: 35215241000132

Assinado de forma digital por FLASH MIDIA
COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA: 35215241000132

COMPROMITENTE FORNECEDOR

LEONARDO ALEIXO
DIAS: 80487262204

Assinado de forma digital por LEONARDO
ALEIXO DIAS: 80487262204

Testemunhas:

MARCIO ANTONIO CUNHA 2023.09.18
SOLIMOES:23673150278 13:43:22 -03'00'